

## **RESOLUÇÃO AMAVI nº 10, de 01/12/2023**

*Institui o Regulamento do Fórum Regional de Cultura da região da AMAVI e dá outras providências.*

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), no exercício de suas atribuições estatutárias e em atenção à deliberação da Assembleia Geral Ordinária do dia 01/12/2023, estabelece:

**Art. 1º** Fica instituído o Regulamento do Fórum Regional de Cultura da região da AMAVI de acordo com o disposto na presente resolução.

**Art. 2º** O Fórum Regional de Cultura constitui evento que visa congrega os gestores municipais de cultura para a troca de experiências e o debate de assuntos inerentes à gestão da cultura.

**Parágrafo único.** O Fórum Regional de Cultura será realizado anualmente, preferencialmente na primeira quinzena do mês de junho, tendo como sede um dos municípios associados à AMAVI.

**Art. 3º** Em período de inscrição a ser definido pelo Colegiado de Cultura da AMAVI (COLCULTURA/AMAVI), os municípios interessados em participar do sorteio para sediar o Fórum Regional de Cultura deverão cadastrar o interesse, comprometendo-se a cumprir as condições estipuladas na presente resolução.

**§ 1º** Constitui condição para inscrição a participação do representante do município em no mínimo 70% (setenta por cento) das reuniões do COLCULTURA/AMAVI realizadas no ano, possuir cadastro no Sistema Nacional de Cultura atualizado e dados atualizados no Sistema de Gerenciamento de Dados Culturais SICULT.

**§ 2º** A escolha do município sede dar-se-á mediante sorteio realizado em reunião do COLCULTURA/AMAVI.

**§ 3º** Para homologação da escolha e declaração de habilitação, o município sorteado deverá apresentar à coordenação do COLCULTURA/AMAVI em até 15 (quinze) dias após o sorteio:

- I. termo de compromisso firmado pelo Prefeito Municipal, indicando a importância de sediar o evento e o compromisso em atender as condições previstas nesta resolução;
- II. comprovação de existência de infraestrutura local para hospedagem de no mínimo 8 (oito) pessoas e de alimentação para no mínimo 100 (cem) participantes do evento;
- III. comprovação da disponibilidade de local (auditório/centro de convenções) para o evento com capacidade para no mínimo 100 (cem) pessoas sentadas.

**§ 4º** A inabilitação do município sorteado ou a desistência em sediar o evento importará na realização de novo sorteio pela coordenação do COLCULTURA/AMAVI, aproveitadas as inscrições anteriormente realizadas, se houver.

**§ 5º** A inabilitação do município sorteado, a desistência em sediar o evento sem motivos de caso fortuito/força maior ou o descumprimento do termo de compromisso constitui impedimento para sediar o evento pelos 04 (quatro) anos subsequentes.

**§ 6º** Privilegiar-se-á, sempre que possível, o rodízio de municípios, de modo que o município que sediar o evento em um ano, somente poderá sediá-lo novamente após (dois) anos subsequentes, ressalvada a inexistência de outro município habilitado.

**Art. 4º** Compete ao município habilitado a sediar o Fórum Regional de Cultura:

- I. apresentar, no Fórum Regional de Cultura do ano em que se realizar sua escolha, vídeo com imagens da cidade e do local onde será realizado o evento do ano subsequente, justificando brevemente a importância em sediá-lo;
- II. preparar o local do evento, decorando-o de acordo com a identidade regional, organizando espaço para credenciamento dos participantes e equipando-o com recursos audiovisuais necessários;
- III. disponibilizar segurança e limpeza do local do evento;
- IV. organizar e disponibilizar espaço, alimentos e bebidas para coffee break;
- V. disponibilizar lembranças da região a serem oferecidas aos palestrantes;
- VI. designar servidor municipal como responsável direto pela organização do evento e equipe para apoio;
- VII. disponibilizar mestre de cerimônias para apresentação do evento;
- VIII. promover apresentações culturais durante o evento;
- IX. disponibilizar profissional para registro fotográfico do evento;
- X. garantir condições de acesso ao local do evento;
- XI. responsabilizar-se pela hospedagem e transfer de palestrantes, quando estes requererem.

**Art. 5º** Compete à AMAVI:

- I. coordenar e organizar o evento com a colaboração do COLCUTURA/AMAVI;
- II. produzir banners e o material gráfico (arte) do evento;
- III. divulgar o evento;
- IV. contratar palestrantes;
- V. criar hot site com inscrições para o evento.

**Art. 6º** Anualmente, com exceção do ano em que ocorrer eleição para a chefia do Poder Executivo Municipal, durante a realização do Fórum Regional de Cultura ocorrerá a concessão do prêmio "Prefeito Amigo da Cultura", consistente em menção honrosa representada por placa de reconhecimento.

**§ 1º** O prêmio "Prefeito Amigo da Cultura" objetiva valorizar e reconhecer a atuação da administração pública municipal no fomento à cultura.

**§ 2º** Serão premiados os municípios associados que preencherem diagnóstico cultural elaborado pelo COLCUTURA/AMAVI e que atingirem a pontuação mínima definida no âmbito do colegiado, a quem competirá inclusive definir os critérios e respectiva pontuação.

**§ 3º** Caberá ao COLCUTURA/AMAVI a organização do concurso e a indicação de membros que comporão a comissão avaliadora.

**Art. 7º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de dezembro de 2023.

José Eduardo Rothbarth Thomé  
Presidente da AMAVI